



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 14 DE JULHO DE 2009.

"Cria vagas de Empregos de Provimento Permanente, cria Empregos de Provimento Permanente e Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e dá providências correlatas".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam criadas para integrar o Anexo I - Tabela dos Empregos de Provimento Permanente, e Anexo III - Tabela de Escala de Referências, da Lei Complementar nº 052, de 05 de novembro de 2007, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as seguintes vagas a seguir elencadas:

Denominação	Referência	Quantidade de Vagas
AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	03
OPERADOR DE MÁQUINAS	VII	01
PEDREIRO	VII	02
MOTORISTA	VII	03
MONITOR	VII	06
ATENDENTE	VI	01
AUXILIAR DE DENTISTA	V	01
TELEFONISTA	II	01
AGENTE DE SANEAMENTO	VII	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VII	01
INSPETOR DE ALUNOS	IV	03
OFICIAL ADMINISTRATIVO	V	05

Artigo 2º Ficam criados para integrar o Anexo I - Tabela dos Empregos de Provimento Permanente, e Anexo III - Tabela de Escalas de referência, da Lei Complementar nº 052, de 05 de novembro de 2007, e regidos

oh
2



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os seguintes Empregos de Provimento Permanente a seguir elencados:

I - 10 (dez) empregos de Auxiliar Administrativo, classificados na referência salarial VII, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, o ensino fundamental completo;

b) São atribuições do emprego: serviços internos e externos, inclusive bancários; controle de fichários, digitação de menor complexidade; outras tarefas afins.

II – 01 (um) emprego de Monitor de Creche, classificado na referência salarial VII, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, licenciatura em Magistério nível médio ou superior, ou plena em Pedagogia com habilitação específica.

b) São atribuições do emprego: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto.

III – 01(um) emprego de Zelador de Praças, Parques e Jardins, classificados na referência salarial VII, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

Ch
D



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, ser alfabetizado;

b) São atribuições do emprego: manter limpas as praças públicas, efetuando a sua limpeza periodicamente; conservar em bom estado os materiais e utensílios utilizados no serviço de limpeza; zelar pelo uniforme utilizado no serviço; realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos em bancos e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar a limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos; executar atividades de capinação e retirada de mato; manter a conservação das praças e jardins; cortar a grama em períodos apropriados; preparar a terra para o plantio da gramas e flores ornamentais; plantar a grama, com adubos e fertilizantes selecionando as melhores mudas; combater as doenças e pragas dos vegetais, com produtos químicos não nocivos à saúde pública; efetuar a poda de árvores em períodos apropriados; fazer o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder o plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; regar diariamente as plantas e canteiros; fazer reformas de canteiros; executar serviços de ornamentação em canteiros.

IV – 01 (um) emprego de Encarregado de Apoio Administrativo, classificado na referência salarial XIII, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, o ensino médio completo;

b) São atribuições do emprego: redação de textos de media complexidade: ordens de serviços; portarias e outros pertinentes ao cargo; manutenção e supervisão de arquivos; supervisão dos serviços de pessoal e recursos humanos; outras tarefas afins.

V – 02 (dois) empregos de Procuradores do Município, classificados na referência salarial XVIII, com jornada semanal de trabalho de 20 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, ser bacharel em ciências jurídicas e sociais, devidamente inscrito e ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) São atribuições do emprego: exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Executivo; exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo; promover a cobrança de dívida ativa municipal; emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico; auxiliar no controle interno dos atos administrativos; auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitações no que couber.

VI – 01(um) emprego de Arquiteto, classificado na referência salarial XV, com jornada semanal de trabalho de 30 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, graduação em arquitetura e registro no CREA;

b) São atribuições do emprego: Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, de loteamentos de áreas urbanas, verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciar as solicitações de loteamentos, elaborar e analisar projetos paisagísticos em geral, acompanhar a execução de parques, praças jardins e outros, participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente.

VII – 02 (dois) empregos de Educador Físico, classificados na referência salarial XI, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, graduação em Educação Física e registro no CREF;

b) São atribuições do emprego: Estimular e desenvolver o potencial criativo de crianças, adolescentes e idosos, aplicando técnicas esportivas e de lazer diversos, desenvolver programas e atividades físicas e esportivas, buscando o equilíbrio físico e mental, e, demais atividades correlatas à área.

VIII – 01(um) emprego de Psicopedagogo, classificado na referência salarial XII, com jornada semanal de trabalho de 30 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, licenciatura em psicopedagogia;

b) São atribuições do emprego: Propiciar atendimento pedagógico especializado aos educandos com dificuldades de aprendizados, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, possibilitando avanços no seu processo de ensino e de aprendizagem, e outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

IX – 01(um) emprego de Assistente Técnico Pedagógico, classificado na referência salarial XII, com jornada semanal de trabalho de 30 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, licenciatura em pedagogia e curso de formação em educação especial;

b) São atribuições do emprego: participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica e na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal; classificar e guardar documentação; participar na execução de programas e projetos educacionais e prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem.

X – 01(um) emprego de Encarregado do Patrimônio, classificado na referência salarial XII-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, ensino médio completo;

b) São atribuições do emprego: Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a: manutenção e controle dos bens patrimoniais, serviços de limpeza e vigilância, equipamentos de informática, reprografia, comunicação, almoxarifado e outras atividades correlatas a serviços gerais.

XI – 02 (dois) empregos de Agente de Apoio Administrativo, classificados na referência salarial XI, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, o ensino médio completo;

b) São atribuições do emprego: digitação; operação em microcomputadores e calculadoras; controle de arquivos ativos e inativos; apoio administrativo ao desempenho dos diversos setores da administração, inclusive escolas, contabilidade e tesouraria; outras tarefas afins.

XII – 01 (um) emprego de Gestor de Recursos Humanos, classificado na referência salarial XV, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, graduação na área de recursos humanos;

b) São atribuições do emprego: recrutamento e Seleção de Pessoal, promover o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores, administrar a política de remuneração e benefícios, acompanhar, como preposto as questões trabalhistas.

XIII – 01 (um) emprego de Zelador de Cemitério, classificado na referência salarial VII, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido ser alfabetizado;

b) São atribuições do emprego: proceder à abertura de sepulturas, tanto para a primeira utilização quanto das já existentes, portadoras de cadáveres, em obediência a autorização judicial; limpeza das dependências do cemitério e velório integrantes do pórtico de entrada, sanitários, calçadas, pátio, etc; ajardinamento e capina dos pátios; proceder a abertura e fechamento do velório municipal nos dias de sua utilização.

Artigo 3º Ficam extintos os empregos de Engenheiro Civil e Professor de Educação Física, criados através da Lei Complementar nº 001 de 13 de janeiro de 1.997.

Artigo 4º Ficam criados para integrar o Anexo II - Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, e Anexo III – Tabela de Escalas de Referência, da Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão a seguir elencados:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Agricultura, classificado na referência salarial XIV-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, Engenheiro Agrônomo, devidamente inscrito no CREA;

b) São atribuições do cargo: Elaboração de plano de gestão ambiental, relatórios, projeto de plantio de espécies nativas e demais; fomento da agricultura no município através de organização social, galpão de agronegócio; assistência técnica rural, desenvolvimento de programas de microbacia hidrográfica; e demais atribuições inerentes ao cargo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

II – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, classificado na referência salarial XII-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o cargo acima aludido, graduação em comunicação social;

b) São atribuições do cargo: Editar, redigir, interpretar e organizar as notícias e informativos a serem divulgadas externamente e/ou na própria Prefeitura, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, para transmitir informações da atualidade e ocorrências cotidianas, ao público, através de meios de comunicação internos e/ou externos.

III– 01(um) cargo de Diretor do Setor de Obras e Postura, classificado na referência salarial XIV-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o cargo acima aludido, o ensino fundamental completo;

b) São atribuições do cargo: fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

IV – 01(um) cargo de Diretor do Setor de Serviços de Estradas Rurais, classificado na referência salarial XIV-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, o ensino fundamental completo;

b) São atribuições do emprego: fazer cumprir a legislação municipal relativa a malha viária rural do município e demais disposições da legislação referente; coletar dados e fiscalizar a utilização das vias públicas rurais e informações necessárias do Cadastramento Técnico Municipal; desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização das estradas rurais; sugerir medidas que



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

visem o aperfeiçoamento da legislação municipal alusiva; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

V - 01(um) cargo de Diretor do Setor de Serviços Urbanos, classificado na referência salarial XIV-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, o ensino fundamental completo;

b) São atribuições do cargo: auxiliar o Secretário Municipal Obras na coordenação das ações referentes à manutenção da cidade e aos serviços urbanos; formular projetos que visem o constante desenvolvimento das ações de manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços pertinentes à manutenção da cidade, prestados à população; fiscalizar e acompanhar a execução das obras de infra-estrutura urbana e rural desenvolvidas no município, relacionadas à manutenção da cidade; fiscalizar e acompanhar os cronogramas físicos funcionais das obras públicas pertinentes à pasta, zelando pela obediência aos projetos específicos; garantir a manutenção do arquivo referente às obras públicas de manutenção da cidade; supervisionar os serviços de coleta de lixo; supervisionar os serviços de manutenção de limpeza pública; supervisionar os serviços de pintura e conservação de meio-fio; supervisionar os serviços de capina nos logradouros públicos; supervisionar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Compras e Licitações, classificado na referência salarial XIV-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, ensino médio completo;

b) São atribuições do cargo: Coordenar o cumprimento do cronograma de compras e acompanhar sua execução, coordenar a tramitação dos procedimentos licitatórios, editais, dispensas, inexigibilidades, publicações, manter o arquivo de fornecedores atualizado, coordenar junto aos Órgãos da Prefeitura os assuntos inerentes a compras e licitações objetivando a melhoria, agilização e a qualidade dos produtos a serem adquiridos.

VII - 01 (um) cargo de Diretor Financeiro, classificado na referência salarial XIV-A, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

a) É requisito básico para o emprego acima aludido, ensino médio completo;

b) São atribuições do cargo: administrar os recursos financeiros da entidade; coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade; regulamentar, coordenar ou supervisionar os serviços da tesouraria, do caixa e da contabilidade; custodiar os bens e valores patrimoniais da entidade; mandar processar o pagamento dos empregados e as contas de despesas da entidade, ordenando sua liquidação.

Artigo 5º Os cargos a que alude os incisos do artigo anterior compõem a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Integra a presente Lei Complementar o Anexo I – Tabela de Escala de Referência.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

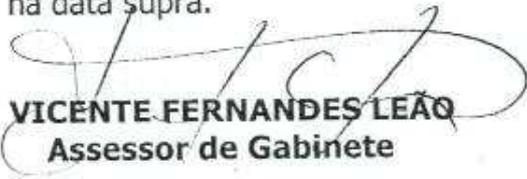
Artigo 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 14 de julho de 2009.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIA

Referência	Valor em R\$
I	465,00
II	469,00
III	477,00
IV	486,00
V	517,00
VI	584,00
VII	717,00
VIII	795,00
IX	962,00
X	982,00
XI	1.049,00
XII	1.112,00
XII-A	1.250,00
XIII	1.312,00
XIV	1.412,00
XIV-A	1.500,00
XV	1.781,00
XVI	1.914,00
XVII	2.000,00
XVIII	3.500,00


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal